



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Ajuda de Custo para Transporte aos trabalhadores da educação, pago pelo Município de Davinópolis, em forma de pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores públicos da Educação, que necessitam de deslocamento de suas residências para a sede do município de Davinópolis, para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Fica autorizado o Município implantar a Ajuda de Custo para Transporte, que será calculado sobre o salário base do trabalhador, para cada servidor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Por ocasião da aprovação da presente lei e implantação inicial do Ajuda de Custo para Transporte, fica autorizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base do trabalhador, a ser pago com entrada em vigora da presente lei.

§ 2º O valor da Ajuda de Custo para Transporte poderá ser corrigido anualmente na data base da categoria de Servidores Públicos Municipais da Educação, por ocasião de Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º A Ajuda de Custo para Transporte concedida nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do Executivo Municipal:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Não será concedido a Ajuda de Custo para Transporte aos servidores que se encontrem nas seguintes situações:

- I - em licenças ao serviço, remuneradas ou não, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho;
- II - em ausências ao serviço por motivo de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, e nas demais ausências permitidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou em outra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

lei que vier a modificá-las ou substituí-las, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho;

III - em férias, pontos facultativos não trabalhados e recessos administrativos ou escolares, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho;

IV - em trabalho executado de forma remota, na modalidade home office, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá acumulação na concessão do auxílio referido no caput do Art. 2º, nem mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos, com Vale Transporte ou com Difícil Acesso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

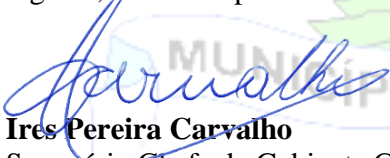
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024